

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 212/2024-C

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, Organização Social detentora do Contrato de Gestão nº 113/2022 firmado com Município de Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.344.038/0032-02, com sede na Rua Saturno, 16, Inácio Barbosa, CEP: 49.040-580, Aracaju/SE, neste ato representada por seu Presidente, o **Sr. José Jorge Uripia Lima**, inscrito sob o CPF/MF nº 123.126.815-87 e portador da cédula de identidade RG nº 916317-42, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado **AURIS GESTAO EM SAUDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 40.917.845/0001-60, com sede na Av. das Américas, nº 11365, Sala 0340, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/SJ, CEP 22.793-082, neste ato representada por seu sócio administrador, o **Sr. Fernando Aurelio de Azevedo Netto**, inscrito no CPF sob o nº **173.519.417-42**, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços e gerenciamento de equipe médica por regime de plantão executado, nutrólogo, ambulatório de follow-up neonatal e teleatendimento em Psicologia e Psiquiatria, a fim de atender as necessidades relativas à Gestão, Operacionalização e Execução das ações e Serviços de Saúde da Maternidade Municipal Maria de Lourdes Santana Nogueira, nas condições e especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta apresentada a **CONTRATANTE**, os quais passarão a ser parte integrante do presente ajuste, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro – Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – Na necessidade de quaisquer outras disposições complementares, serão devidamente acrescentadas, das quais ambas as partes terão o conhecimento integral e a devida aceitação por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços solicitados neste Contrato deverão ser executados no endereço abaixo:

- **MATERNIDADE MUNICIPAL MARIA DE LOURDES SANTANA NOGUEIRA**, localizada na Avenida São João Batista Costa, s/n, Bairro 17 de março, Aracaju/SE, com acesso principal pela Rua Procurador José Costa Cavalcante (antigo acesso 09).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços solicitados neste Contrato deverão ser executados, de acordo com a listagem abaixo, podendo haver acréscimo ou redução de acordo com a necessidade da Unidade, sendo atestado em Relatório de Evidências pelo Gestor do Contrato. Eventual necessidade de serviços que sejam acessórios e essenciais a uma perfeita execução dos objetos aqui previstos poderá ocorrer mediante aditamento contratual desde que demonstrada sua economicidade;

- a) Todos os profissionais médicos deverão se apresentar ao plantão adequadamente identificados com crachá que contenha o nome e o CRM e deverão ainda, estabelecer uma linguagem uniforme e integrada e uma postura acolhedora aos usuários que buscam a assistência;
- b) Os plantões de 12 horas serão das 07h às 19h, no caso dos plantões diurnos, e das 19h às 07h, no caso dos plantões noturnos, os plantões de 06 horas serão considerados diurnos quando realizados das 07h às 13h e das 13h às 19h não devendo haver variação de valor do plantão para estes tipos, os plantões de 04 horas terão o horário da prestação do serviço definido previamente junto com a Gerência e Diretoria Técnica da Unidade observados os períodos matutino e vespertino;
- c) O tempo máximo de tolerância para a apresentação do profissional médico no plantão da escala fixa é de 30 (trinta) minutos. Em caso de falta do profissional escalado, a CONTRATADA deverá apresentar novo profissional, no tempo máximo de duas horas. Após o tempo de tolerância, serão descontados os valores equivalentes as horas em aberto, de modo que será repassado a CONTRATADA apenas os valores equivalentes as horas trabalhadas;
- d) Inicialmente, o serviço da especialidade de neonatologia follow-up será prestado em regime de 12 horas semanais diurnas, de segunda à sexta, e poderá ser estendido de acordo com a demanda da Unidade;
- e) A troca dos plantões entre os médicos prestadores de serviço deverá ser informada a Diretoria Médica das Unidades, em formulário específico, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do plantão com o nome e CRM do profissional substituto, exceto em casos de doença ou impedimento legal;
- f) A CONTRATADA deverá comprovar que os profissionais médicos escalados são especialistas ou possuem residência médica nas áreas que forem atuar;

- g) Os serviços a serem realizados pelos especialistas médicos desta contratação consiste em:
- i. Prestar assistência humanizada a todo paciente;
 - ii. Acolher todo paciente no consultório médico, sendo avaliado quanto ao seu estado clínico;
 - iii. Atender de acordo com a Classificação de Risco estabelecida pela Maternidade e não pelo horário de chegada da paciente;
 - iv. Realizar consultas, anamnese clínica, solicitação e avaliação de exames, fechamento de diagnósticos clínicos, cirurgias, prescrição de medicamentos entre outros que se façam necessários a prestação de serviço médico;
 - v. Realizar as admissões, internações e prescrição médica de pacientes em sistema de prontuário eletrônico próprio da Unidade Hospitalar;
 - vi. Proceder com alta de pacientes que estiverem em observação na unidade de urgência, emergência, unidade de internação, unidade de terapia intensiva, inclusive dentro do sistema com os devidos registros exigidos pelo SUS;
 - vii. Emitir receitas, atestados médicos e declarações de comparecimento quando necessário;
 - viii. Preencher os documentos comprobatórios do atendimento/internação, com detalhamento da admissão, atendimento, tratamento, evolução e encaminhamento final (alta/saída), realizar todos antes da alta do paciente, conforme orientações do SUS;
 - ix. Registrar os procedimentos realizados em formulário próprio, conforme padronizado pelo CONTRATANTE a fim de manter o prontuário do paciente atualizado, devidamente legível, carimbado e assinado;
 - x. Preencher o sistema de prontuário eletrônico, com as informações e registros completos dos atendimentos prestados, conforme telas disponíveis e demais fichas que se fizerem necessárias e emitir relatórios necessários, que fazem parte obrigatória da documentação objeto da prestação do serviço;
 - xi. Respeitar as deliberações das Comissões instituídas nas Unidades e afetas ao escopo desta Seleção;
 - xii. Cumprir o Código de Ética Médica nos termos na Resolução CFM – 1931/2009.
- h) Dos serviços a serem realizados de forma administrativa pela **CONTRATADA**:

- i. Disponibilizar profissional médico especializado, para realização de atendimento na unidade de saúde, ainda realizando pareceres junto as unidades quando solicitado;
- ii. Prestar todas as informações médicas necessárias para os prepostos ou funcionários do CONTRATANTE, a fim de possibilitar a continuidade adequada da atenção à saúde do paciente, de acordo com as orientações e fluxos estabelecidos pela Diretoria Médica da Unidade;
- iii. Ser participante da prática de qualidade dos serviços com foco nos indicadores de Infecção Hospitalar, Taxa de Mortalidade específica, Taxa de Ocupação de Leitos, Tempo de Espera para Atendimento, Tempo média de permanência e outros indicadores designados pela Diretoria Médica da Unidade;
- iv. Fazer cumprir as diretrizes e protocolos clínicos instituídos como ferramenta para tornar as condutas de assistência aos usuários mais homogênea e de melhor qualidade científica;
- v. Cumprir as rotinas dos procedimentos assistenciais e administrativos realizados para que, possam ser implementadas, em conjunto com os setores envolvidos na assistência ao paciente no âmbito do ambulatório e para eventuais pareceres nas Unidades de internações, no que for pertinente, em especial com a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar e Educação Permanente, a fim de estabelecer as diretrizes/protocolos e Procedimento Operacional padrão para a Unidade;
- vi. Fazer cumprir o Código de Ética Médica nos termos na Resolução CFM – 1931/2009;
- vii. Zelar pelos equipamentos e mobiliários de propriedade ou responsabilidade do CONTRATANTE e responder por qualquer dano causado.

i) Das escalas médicas:

- i. Cabe ao CONTRATANTE informar até o dia 20 de cada mês a escala de seus Médicos que vão realizar plantão no mês subsequente, quando aplicável;
- ii. Cabe a CONTRATADA, até o dia 25 de cada mês entregar a escala projetada de profissionais que vão compor a escala de plantões;
- iii. As escalas seguirão ao padrão de PROJETADA e REAL;
- iv. Em caso de falta do profissional médico escalado, deve a CONTRATADA providenciar a substituição dos profissionais de forma que o atendimento não seja descontinuado, conforme SLA descrito acima;

- v. A CONTRATADA deverá indicar em sua proposta, qual software utilizará e fornecer a CONTRATANTE, software de controle digital de acesso e instalar mecanismo de confirmação de chegada e saída dos seus profissionais, deixando à disposição do CONTRATANTE as escalas;
- vi. A apuração das Escalas realizadas, através do software de gerenciamento e checada pela equipe, poderá ser considerada como escala REAL.

j) Os profissionais escalados devem apresentar comprovação para as especialidades em que atuarão, da seguinte forma:

- i. Cardiologista: possuir residência médica, título de especialista ou RQE;
- ii. Clínico: Residência médica ou experiência mínima de 02 (dois) anos e ACLS (Suporte Avançado de Vida em Cardiologia);
- iii. Cirurgião geral: possuir residência médica, título de especialista ou RQE;
- iv. Gastroenterologista: possuir residência médica, título de especialista ou RQE;
- v. Ginecologia e Obstetrícia: Certificado do Suporte Avançado de vida em Obstetrícia - ALSO e residência médica, TEGO ou RQE;
- vi. Infectologista: possuir residência médica, título de especialista ou RQE;
- vii. Oftalmologista: possuir residência médica, título de especialista ou RQE;
Otorrinolaringologista: possuir residência médica, título de especialista ou RQE;
- viii. Nefrologista pediátrico: possuir residência médica, título de especialista ou RQE;
- ix. Neonatologista Intensivista: possuir residência médica; título AMIB ou RQE.
- x. Neonatologista: título de especialista ou RQE;
- xi. Neurologista: possuir residência médica, título de especialista ou RQE;
- xii. Nutrólogo: possuir residência médica, título de especialista ou RQE
- xiii. Ultrassonografista: residência médica ou experiência mínima de 2 (dois) anos na função; • Urologista: possuir residência médica, título de especialista ou RQE;
- xiv. Psiquiatra: Registro de qualificação de especialista em Psiquiatria;
- xv. Coordenador Médico da UTIN: possuir residência médica neonatologia, título de especialista;
- xvi. Coordenador Médico Obstetrícia: possuir residência médica obstetrícia, título de especialista;
- xvii. Coordenador Médico Neonatologia: possuir residência médica neonatologia, título de especialista;
- xviii. Coordenador Médico NIR: possuir residência médica, título de especialista ou experiência de 2 (dois) anos na função;

- xix. Coordenador Médico Ultrassonografia: possuir residência médica, título de especialista ou experiência de 2 (dois) anos na função.
- k) A **CONTRATADA** deverá comprovar a realização de, no mínimo, uma atividade semestral de educação permanente com os profissionais médicos prestadores do serviço com a participação de, no mínimo, 60% dos profissionais escalados;
- l) Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas com uniforme (com identificação da empresa, do SUS, da Secretaria Saúde de Sergipe e do INTS), identificação (crachá contendo o nome do profissional, nº do Conselho e com as logomarcas da empresa, do SUS e da SMS) e material de uso individual (ex: estetoscópio) associado a prestação do serviço médico;
- m) Caberá ao profissional médico plantonista referenciar o paciente para Unidades de maior complexidade, quando o quadro clínico se apresentar necessário, devendo informar a condição do paciente, hipótese e/ou diagnóstico, procedimentos realizados, inclusive exames e medicamentos. O profissional médico do serviço que encaminha o caso é responsável pelo paciente até a passagem do caso para o hospital de apoio;
- n) Caberá ao médico plantonista informar ao Núcleo Interno de Regulação (NIR) o quadro clínico do paciente, e solicitar a transferência, quando necessário, para Unidade Referência, cabendo ao médico regulador a definição do tipo de transporte para condução do paciente, USB (Unidade de Suporte Básico) ou USA (Unidade de Suporte Avançado);
- o) Todos os profissionais médicos prestadores deverão estar aptos para tratar pacientes em estado grave, com risco iminente de perda de vida, com avaliação rápida, estabilização e tratamento;
- p) É de responsabilidade dos profissionais médicos prestadores a emissão das Declarações de Óbitos, atualizações no sistema de regulação, emissão de relatórios, registros em prontuários e boletins médicos.
- q) **Das Quantidades de plantões:**
- i. A **CONTRATADA** será responsável pela execução dos serviços de atendimento médico de acordo com a ordem de serviço gerada pela Diretoria Médica do Contrato de Gestão devendo atender as especialidades e critérios definidos na tabela Anexo II, devendo apresentar na sua proposta o valor unitário e mensal por profissional em cada um dos itens sinalizados e valor unitário de consultas de especialidades sob demanda.

r) **Do serviço de teleatendimento em psicologia e psiquiatria a puérperas:**

- i. Descrição técnica dos serviços:
- Capacitação da equipe multidisciplinar na identificação precoce de síndromes mentais no puerpério;
 - Consultas de psicologia e/ou psiquiátrica para acompanhamento à mulher no puerpério imediato, tardio e remoto;
 - Consulta com médico psiquiatra quando referenciado pela equipe de psicologia para análise de tratamento farmacológico;
 - Emissão de relatório de alta do acompanhamento ou contrarreferência de pacientes sem previsibilidade de alta;
 - Disponibilização de plataforma e demais infraestruturas para teleconsulta.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, tendo início em 13 de julho de 2024, e encerramento em 12 de julho de 2025, podendo ser prorrogado por conveniência das Partes através de Termo Aditivo, devidamente assinado.

Parágrafo Único – Este Contrato estará integralmente condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 113/2022 celebrado com Município de Aracaju/SE, devendo durar somente enquanto este último vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços objeto deste contrato será pago o valor mensal de R\$ 312.934,54 (trezentos e doze mil, novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) referente às Coordenações Médicas, Neonatologista, Cardiologista, Neurologista, Oftalmologista, Infectologista e Nutrólogo e os atendimentos de teleatendimento em psiquiatria e psicologia, somando ao valor sob demanda das demais especialidades, conforme valores unitários extraídos da Proposta de Preço – **ANEXO I** apresentada pela **CONTRATADA**, que faz parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição, mediante a emissão do relatório de evidências e da nota fiscal/fatura.

Parágrafo Primeiro – O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, através de transferência em conta fornecida pela **CONTRATADA** na Nota Fiscal/Fatura, sendo vedada a emissão e pagamento através de boleto bancário.

Parágrafo Segundo – As Notas Fiscais/Fatura deverão ser emitidas em favor do CNPJ informado no preâmbulo entre o dia 1º ao dia 15 do mês seguinte à prestação de serviços, contendo minimamente o número do contrato de prestação de serviços e os dados bancários para depósito, devendo a conta estar vinculada ao CNPJ de titularidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos descritos acima estarão condicionados ao recebimento, por parte do **CONTRATANTE**, dos recursos previstos no Contrato de Gestão nº 113/2022 celebrado com Município de Aracaju/SE.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão nº 113/2022 celebrado com Município de Aracaju/SE, a **CONTRATADA** declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

Parágrafo Quinto – Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos de gêneros alimentícios e embalagens, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto – A superveniência na majoração de alíquotas ou a criação de novos Tributos, Contribuições Sociais instituídos com vinculação a existência de contrato de trabalho dos empregados inerentes a este contrato, ocorridos na vigência deste, constituirão custos para a **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo – O valor relativo a eventuais serviços extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pelo **CONTRATANTE**, será previamente ajustado por escrito mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Oitavo – As isenções específicas deverão ser comprovadamente apresentadas ao **CONTRATANTE**, bem como declaração firmada pela **CONTRATADA** justificando a sua isenção.

Parágrafo Nono – Ocorrendo atraso na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o vencimento ficará automaticamente prorrogado por período equivalente, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo – Caso seja constatado algum erro na Nota Fiscal/Fatura, será a mesma devolvida e o respectivo pagamento suspenso até a sua efetiva correção, sem que isso implique na paralisação dos serviços, bem assim a incidência de juros, reajuste ou multa.

Parágrafo Décimo Primeiro – Os pagamentos referentes a prestação de serviços do contrato supracitado, estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal/Fatura que deverão ser apresentadas junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal/Fatura:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- d) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Décimo Segundo – O pagamento será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**, sendo vedada a emissão de boleto.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato:

- a) Executar os serviços contratados através da fixação de parâmetros técnicos e a tempo certo, obedecendo as condições e prazos estipulados entre as partes;
- b) Submeter a **CONTRATANTE**, para prévia aprovação escrita, todo serviço que se fizer necessário à sua participação;
- c) Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao bom funcionamento dos serviços prestados pelo **CONTRATANTE** e aquelas relativas ao objeto do Contrato;
- d) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**;
- e) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento do Ato Convocatório e seus anexos;
- f) Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato, adimplindo com toda e

- qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários;
- g) Atuar conforme as normas estabelecidas pelos Órgãos de fiscalização profissional de sua especialidade e obedecer às normas legais vigentes na ANVISA e Ministério da Saúde aplicáveis à **CONTRATANTE**, bem como atender todas as resoluções normativas pertinentes ao objeto do Contrato;
 - h) Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister;
 - i) Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo **CONTRATANTE**, ou qualquer Órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do **CONTRATANTE** e do nosocômio onde será prestado os serviços;
 - j) Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
 - k) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços, sendo defeso invocar o Contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações a **CONTRATANTE**;
 - l) Executar os serviços com o máximo de zelo, bem como seguir rigorosamente as especificações e normas pertinentes em vigência;
 - m) Ser avaliado periodicamente pela **CONTRATANTE**, observado as condições de fabricação ou execução do escopo, controle de qualidade, forma de armazenamento e transporte, quando aplicáveis, com o intuito de garantir a qualidade do objeto oferecido, seguindo o que preconiza a política de procedimento de avaliação de fornecedores do INTS;
 - n) Permitir que a **CONTRATANTE**, realize visitas técnicas ao seu estabelecimento, quando necessário;
 - o) Preencher formulários e apresentar informações relacionadas ao Contrato, quando solicitado. A má qualidade do cumprimento do objeto contratado poderá ensejar a rescisão contratual por justo motivo;
 - p) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, sendo defeso invocar o Contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou

- obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações a **CONTRATANTE**;
- q) Dar ciência a **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços;
- r) Atender a qualquer convocação da **CONTRATANTE** para esclarecimentos a respeito dos serviços prestados;
- s) Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação do serviço;
- t) Deverá submeter-se às políticas e práticas de Compliance da **CONTRATANTE**, devendo ser acessadas através do site <https://ints.org.br/wpcontent/uploads/2022/04/Anexo-9-Codigo-de-Conduta-de-Terceiros-doINTS.pdf>.
- u) Executar os serviços com o máximo de zelo, bem como seguir rigorosamente as especificações técnicas das instalações e equipamentos, bem como as normas e legislações atinentes e vigentes, ainda que omissas ou não citadas neste documento, bem como as complementares, substitutas, atualizações e sucessoras, tais como e não se limitando a:
- i. NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde.
- v) Responsabilizar-se integralmente, sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE**, por:
- i. quaisquer transportes de equipamentos, materiais, ferramentas, insumos etc., incluindo seus funcionários, prepostos e subcontratados, para execução dos serviços objeto deste Contrato;
 - ii. fornecimento de refeições para seus funcionários, prepostos e subcontratados durante a execução dos serviços objeto deste Contrato;
- w) Considerando que os equipamentos objeto deste Contrato são de propriedade da locadora, que é a própria **CONTRATADA** e única responsável pelas manutenções, aferições, calibrações, teste de controle de qualidade, testes de constância, testes de qualificação, e outros preconizados nas legislações e normas vigentes, de tais equipamentos, é de inteira e absoluta responsabilidade da **CONTRATADA** a escolha, seleção, aquisição e aplicação das peças, acessórios e insumos para uso nos equipamentos em questão, em quaisquer tipos de intervenções neles, e inclusive por quaisquer consequências derivadas das ações da **CONTRATADA** para com os equipamentos, inclusive nas consequências de diagnósticos e/ou terapias feitos a partir deles, sem quaisquer ônus adicionais ou corresponsabilidade da **CONTRATANTE**, que por sua vez faz esta contratação de absoluta boa-fé e confiante na capacidade técnica da **CONTRATADA**, sob os auspícios

dos órgãos reguladores e fiscalizadores atinentes a todo o escopo dos serviços descritos neste Contrato;

- x) A **CONTRATADA** deverá apresentar o comprovante do CRM ativo do médico radiologista responsável, como requisito para a execução dos serviços contratados.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** se compromete a exibir todo e qualquer documento relacionado ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, licenças, exames, habilitações e certificados de cursos de seus funcionários, bem como todo e qualquer documento relacionado aos seus veículos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo de outras previstas neste contrato:

- a) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços quanto as quantidades, prazos e especificações, notificando a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias caso observado não conformidade para o efetivo cumprimento do Contrato, bem como rejeitar todo e qualquer material que não atendam as especificações contidas no presente contrato. Caso não sejam corrigidas as não conformidades em tempo hábil, cabe a **CONTRATANTE** aplicar as devidas sanções;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos em tempo hábil, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** para o melhor cumprimento do Contrato;
- c) Editar normas complementares para o gerenciamento da execução do Contrato em razão de exigência dos órgãos de controle e fiscalização aos quais o Contrato de Gestão que a Unidade esteja vinculada ou subordinada;
- d) Glosar do valor do Contrato eventuais prejuízos causados pela **CONTRATADA**, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais, gerada e não adimplidos pela **CONTRATADA**;
- e) Fiscalizar e acompanhar as atividades da **CONTRATADA** quanto ao bom desempenho das atividades de atribuição;
- f) Promover as facilidades necessárias para o acesso dos profissionais da **CONTRATADA** às suas instalações, desde que devidamente identificados;
- g) Registrar as ocorrências relacionadas com a execução do presente Contrato, que com este estejam em desacordo, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários solicitados pela **CONTRATADA**, referente à execução dos serviços objeto do contrato;

- i) Notificar a **CONTRATADA** sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando o prazo para sua correção;
- j) Dar providências às recomendações da **CONTRATADA**, relacionadas às condições e ao uso correto do equipamento;
- k) Orientar a **CONTRATADA** a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes.
- l) Proporcionar as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e deste Termo de Referência;
- m) Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes neste Termo de Referência e das demais especificações da contratação.
- n) Avaliar periodicamente a **CONTRATADA** observando as condições de fabricação ou execução do escopo, controle de qualidade, forma de armazenamento e transporte, quando aplicáveis, com o intuito de garantir a qualidade do objeto oferecido, seguindo o que preconiza a política e procedimento de avaliação de fornecedores do INTS;

Parágrafo Único – O presente contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre os contratantes, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, sem exclusão de qualquer outra.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

A serviço ora contratado não enseja qualquer tipo de vínculo, inclusive trabalhista, entre a **CONTRATADA**, seus propositos, prestadores de serviço e empregados, com o **CONTRATANTE**; respondendo aquele por todas as obrigações decorrentes de sua posição de empregador e **CONTRATANTE** dos profissionais porventura contratados para lhe auxiliar na execução deste pacto - não se estabelecendo entre estes e a **CONTRATANTE** ou entre esta e a **CONTRATADA**, qualquer tipo de solidariedade em relação aos mesmos.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido imediatamente, em caso de rescisão do Contrato de Gestão nº 113/2022, celebrado com o Município de Aracaju/SE, mediante o envio de notificação extrajudicial à **CONTRATADA**, apenas para formalização, sem qualquer indenização cabível,

como também poderá ser rescindido, por quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante envio de notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que lhe caiba qualquer indenização, porém sem prejuízo do pagamento proporcional dos serviços já realizados.

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato será considerado rescindido por justa causa, além dos demais motivos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

- a) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
- b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- c) Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
- d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Segundo – Na ocorrência de sucessão da **CONTRATADA**, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADES FISCAIS

A **CONTRATANTE** se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as Notas Fiscais mensais dos serviços prestados, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** responderá pelos danos causados a **CONTRATANTE**, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa e desde que devidamente comprovada sua responsabilidade e o dano sofrido, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMPROMISSO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, neste ato, compromete-se a:

- a) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;
- b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;
- c) Respeitar a legislação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, não se constituindo em novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

O presente contrato será regido e interpretado em relação as leis de proteção de dados conforme a Legislação vigente de Proteção de Dados (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados) de acordo com as leis da República Federativa do Brasil (13.709/2018 e suas atualizações), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, valendo-se para este contrato e incluindo também dados anteriores que possam já existir em nossa base de informações para proteção.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, tratando os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** se compromete a acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – Na assinatura desse contrato, a **CONTRATADA** autoriza e consente o tratamento de seus dados pessoais de acordo com a LGPD e da Política de Proteção de Dados da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATANTE** poderá tratar os dados da **CONTRATADA** de acordo com seu legítimo interesse, podendo inclusive prestar informações à autoridade de proteção de dados, ou terceiros que solicitarem informações da **CONTRATADA** relativas ao tratamento de Dados Pessoais, observando a legalidade do pedido, sem necessidade de novo consentimento.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA**, na assinatura desse contrato, dá consentimento e cede espontaneamente o uso gratuito do direito de sua imagem, voz, nome e dados, para a **CONTRATANTE**, que poderá utilizar esses dados em gravações audiovisuais internas e externas. Os dados serão armazenados por tempo indeterminado ou por determinação da autoridade nacional de proteção de dados, podendo ser utilizados para criação e divulgação de conteúdos institucionais em mídias sociais e em mídias impressas.

Parágrafo Sexto – A qualquer momento a **CONTRATADA** poderá solicitar informações, correções, anonimização, bloqueio ou eliminação, portabilidade dentre outras, de acordo com a LGPD, sobre seus dados pessoais mediante requisição formal ao departamento pessoal. Pedidos de exclusão observarão os prazos e as obrigações decorrentes desse contrato de prestação de Serviços Autônomos.

Parágrafo Sétimo – A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

Parágrafo Primeiro – As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer

outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo – Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

Parágrafo Terceiro – Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

- a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;
- b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

Parágrafo Quarto – Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo Quinto – "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS NORMAS DE CONDUTA

A **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Conduta de Terceiros, que pode ser encontrado no site da **CONTRATANTE**, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou

entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.

Parágrafo Primeiro – No exercício da sua atividade, a **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações da **CONTRATANTE** que venham a ter acesso, como documentos, projetos e quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou cópias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da **CONTRATANTE**, que podem ser acessadas através do site: <http://ints.org.br/>.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REALIZAÇÃO DE *DUE DILIGENCE* DE INTEGRIDADE

Para atender aos padrões de integridade da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DAS SANÇÕES

A **CONTRATADA** que descumprir as obrigações assumidas através deste Contrato estará sujeita às sanções de advertência formal, aplicação de multa contratual, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, bem como a rescisão do contrato e/ou a sua inclusão na Lista Restrita da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente e consente com as penalidades previstas neste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

- a) Entregue pessoalmente, contrarrecibo;
- b) Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR;
- c) Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
- d) Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;
- e) Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.

Parágrafo Primeiro – Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:

- a) Assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;
- b) Assinatura do Aviso de Recebimento - AR;
- c) Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via e-mail;
- d) Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato rescinde e substitui todos os outros contratos, negócios, ajustes verbais ou escritos referentes ao objeto ora pactuado, eventualmente efetuados pelas partes anteriormente à presente data.

Parágrafo Segundo – As partes contratantes concordam em rever as condições estabelecidas no presente contrato, sempre que alterações supervenientes na legislação vigente ou na conjuntura socioeconômica venham afetar as condições contratuais definidas no presente instrumento.

Parágrafo Terceiro – O presente instrumento somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado entre as partes, sob pena de nulidade da cláusula.

Parágrafo Quarto – Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Aracaju/SE, 26 de junho de 2024.

Assinado eletronicamente por:
José Jorge Urpia
CPF: ***.126.815-**
Data: 04/07/2024 08:15:16 -03:00



INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

Assinado eletronicamente por:
Fernando Aurelio de Azevedo Netto
CPF: ***.519.417-**
Data: 03/07/2024 16:34:47 -03:00



AURIS GESTAO EM SAUDE LTDA

TESTEMUNHAS:

Assinado eletronicamente por:
Rita de Cassia Leal de Souza
CPF: ***.153.655-**
Data: 04/07/2024 09:42:33 -03:00



NOME:

CPF:

Assinado eletronicamente por:
Jose Henrique Gomes Amorim
CPF: ***.446.802-**
Data: 03/07/2024 11:29:41 -03:00



NOME:

CPF:

ANEXO I

VALOR SOB DEMANDA:

MATERNIDADE MUNICIPAL MARIA DE LOURDES SANTANA NOGUEIRA - BLOCO PLANTONISTAS					
ESPECIALIDADE	CARGA HORÁRIA PLANTÃO	TURNOS	QUANTIDADE ESTIMADO DE MÉDICOS POR PLANTÃO	VALOR UNITÁRIO POR PLANTÃO	QUANTIDADE ESTIMADA DE PLANTÕES MENSAL
OBSTETRA	12 H (07:00 ÀS 19:00)	DIURNO (SEG - SEX)	4	R\$ 2.514,00	89
	12 H (19:00 ÀS 07:00)	NOTURNO (SEG - SEX)	4	R\$ 2.765,40	89
	12 H (07:00 ÀS 19:00)	DIURNO FDS (SAB - DOM)	4	R\$ 2.687,00	33
	12 H (19:00 ÀS 07:00)	NOTURNO FDS (SAB - DOM)	4	R\$ 2.955,70	33
	12 H (07:00 ÀS 19:00 E 19:00 ÀS 07:00)	DIURNO / NOTURNO (FERIADOS COMUNS)	0		-
	12 H (07:00 ÀS 19:00)	DIURNO - FERIADO NOBRE	0		-
	12 H (19:00 ÀS 07:00)	NOTURNO - FERIADO NOBRE	0		-
TOTAL - OBSTETRA					244
PEDIATRA	12 H (07:00 ÀS 19:00)	DIURNO (SEG - SEX)	3	R\$ 2.514,00	66,75
	12 H (19:00 ÀS 07:00)	NOTURNO (SEG - SEX)	2	R\$ 2.765,40	44,5
	12 H (07:00 ÀS 19:00)	DIURNO FDS (SAB - DOM)	3	R\$ 2.687,00	24,75
	12 H (19:00 ÀS 07:00)	NOTURNO FDS (SAB - DOM)	2	R\$ 2.955,70	16,5
	12 H (07:00 ÀS 19:00 E 19:00 ÀS 07:00)	DIURNO / NOTURNO (FERIADOS COMUNS)	0		-
	12 H (07:00 ÀS 19:00)	DIURNO - FERIADO NOBRE	0		-
	12 H (19:00 ÀS 07:00)	NOTURNO - FERIADO NOBRE	0		-
TOTAL - PEDIATRA					153
ULTRASSONOGRAFISTA	12 H (07:00 ÀS 19:00)	DIURNO (SEG - SEX)	1	R\$ 2.600,00	22,25
	12 H (19:00 ÀS 07:00)	NOTURNO (SEG - SEX)	1	R\$ 2.860,00	22,25
	12 H (07:00 ÀS 19:00)	DIURNO FDS (SAB - DOM)	1	R\$ 2.860,00	8,25
	12 H (19:00 ÀS 07:00)	NOTURNO FDS (SAB - DOM)	1	R\$ 3.146,00	8,25

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocmd.com.br/validade/UL28L-5Y2DT-EQ67W-ERVK3>

	12 H (07:00 ÀS 19:00 E 19:00 ÀS 07:00)	DIURNO / NOTURNO (FERIADOS COMUNS)	0		-
	12 H (07:00 ÀS 19:00)	DIURNO - FERIADO NOBRE	0		-
	12 H (19:00 ÀS 07:00)	NOTURNO - FERIADO NOBRE	0		-
TOTAL - ULTRASSONOGRAFISTA					61
PLANTONISTA UTIN	12 H (07:00 ÀS 19:00)	DIURNO (SEG - SEX)	1	R\$ 3.034,00	22,25
	12 H (19:00 ÀS 07:00)	NOTURNO (SEG - SEX)	1	R\$ 3.034,00	22,25
	12 H (07:00 ÀS 19:00)	DIURNO FDS (SAB - DOM)	1	R\$ 3.337,40	8,25
	12 H (19:00 ÀS 07:00)	NOTURNO FDS (SAB - DOM)	1	R\$ 3.337,40	8,25
	12 H (07:00 ÀS 19:00 E 19:00 ÀS 07:00)	DIURNO / NOTURNO (FERIADOS COMUNS)	0		-
	12 H (07:00 ÀS 19:00)	DIURNO - FERIADO NOBRE	0		-
	12 H (19:00 ÀS 07:00)	NOTURNO - FERIADO NOBRE	0		-
TOTAL - PLANTONISTA UTIN					61
PLANTONISTA UCINCO/UCINCA	12 H (07:00 ÀS 19:00)	DIURNO (SEG - SEX)	1	R\$ 3.034,00	22,25
	12 H (19:00 ÀS 07:00)	NOTURNO (SEG - SEX)	1	R\$ 3.034,00	22,25
	12 H (07:00 ÀS 19:00)	DIURNO FDS (SAB - DOM)	1	R\$ 3.337,40	8,25
	12 H (19:00 ÀS 07:00)	NOTURNO FDS (SAB - DOM)	1	R\$ 3.337,40	8,25
	12 H (07:00 ÀS 19:00 E 19:00 ÀS 07:00)	DIURNO / NOTURNO (FERIADOS COMUNS)	0		-
	12 H (07:00 ÀS 19:00)	DIURNO - FERIADO NOBRE	0		-
	12 H (19:00 ÀS 07:00)	NOTURNO - FERIADO NOBRE	0		-
TOTAL - PLANTONISTA UCINCO/UCINCA					61
DIARISTA NEONATOLOGISTA	06 H (07:00 ÀS 13:00 E 13:00 ÀS 19:00)	DIURNO (SEG - SEX)	2	R\$ 1.623,00	44,5
	06 H (07:00 ÀS 13:00 E 13:00 ÀS 19:00)	DIURNO FDS (SAB - DOM)	2	R\$ 1.753,00	16,5
	06 H (07:00 ÀS 13:00 E 13:00 ÀS 19:00)	DIURNO (FERIADOS COMUNS)	0		-
	06 H (07:00 ÀS 13:00 E 13:00 ÀS 19:00)	DIURNO - FERIADO NOBRE	0		-
TOTAL - DIARISTA NEONATOLOGISTA					61

Esse documento foi assinado por Jose Henrique Gomes Amorim, Fernando Aurelio de Azevedo Netto, José Jorge Urpia e Rita de Cassia Leal de Souza. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocmd.com.br/validate/UL28L-5Y2DT-EQ67W-ERVK3>

DIARISTA UTIN	04 H (MATUTINO OU VESPERTINO)	DIURNO (SEG - SEX)	1	R\$ 1.011,00	22,25
	04 H (MATUTINO OU VESPERTINO)	DIURNO FDS (SAB - DOM)	1	R\$ 1.112,10	8,25
	04 H (MATUTINO OU VESPERTINO)	DIURNO (FERIADOS COMUNS)	0		-
	04 H (MATUTINO OU VESPERTINO)	DIURNO - FERIADO NOBRE	0		-
TOTAL - DIARISTA UTIN					31
DIARISTA UCINCO/UCINCA	04 H (MATUTINO OU VESPERTINO)	DIURNO (SEG - SEX)	1	R\$ 1.011,00	22,25
	04 H (MATUTINO OU VESPERTINO)	DIURNO FDS (SAB - DOM)	1	R\$ 1.112,10	8,25
	04 H (MATUTINO OU VESPERTINO)	DIURNO (FERIADOS COMUNS)	0		-
	04 H (MATUTINO OU VESPERTINO)	DIURNO - FERIADO NOBRE	0		-
TOTAL - DIARISTA UCINCO/UCINCA					31
DIARISTA OBSTETRA	06 H (07:00 ÀS 13:00 E 13:00 ÀS 19:00)	DIURNO (SEG - SEX)	2	R\$ 1.170,00	44,5
	06 H (07:00 ÀS 13:00 E 13:00 ÀS 19:00)	DIURNO FDS (SAB - DOM)	2	R\$ 1.287,00	16,5
	06 H (07:00 ÀS 13:00 E 13:00 ÀS 19:00)	DIURNO (FERIADOS COMUNS)	0		-
	06 H (07:00 ÀS 13:00 E 13:00 ÀS 19:00)	DIURNO - FERIADO NOBRE	0		-
TOTAL - MÉDICO DIARISTA OBSTETRA					61
TOTAL - ESTIMADO DE PLANTONISTAS					763

MATERNIDADE MUNICIPAL MARIA DE LOURDES SANTANA NOGUEIRA - BLOCO AMBULATÓRIO				
ÁREA DE ATUAÇÃO	PROCEDIMENTOS	FREQUÊNCIA PLANTÕES	VALOR POR PLANTÃO R\$	VALOR MENSAL \$
Cirurgião Geral (sobrevisto)	Procedimento cirurgico completo, incuindo alta médica	Por procedimento	R\$ 602,61	R\$ 602,61
Ortopedista	Atendimento Beira-Leito, interconsulta e procedimentos	Por consulta	R\$ 602,61	R\$ 602,61
Urologista	Atendimento Beira-Leito, interconsulta e procedimentos	Por consulta	R\$ 602,61	R\$ 602,61
Médico Gastroenterologista	Atendimento Beira-Leito, interconsulta e procedimentos	Por consulta	R\$ 602,61	R\$ 602,61
Médico Endocrinologista	Atendimento Beira-Leito, interconsulta e procedimentos	Por consulta	R\$ 602,61	R\$ 602,61

Médico Nefrologista	Atendimento Beira-Leito, interconsulta e procedimentos	Por consulta	R\$ 602,61	R\$ 602,61
Otorrinolaringologista	Atendimento Beira-Leito, interconsulta e procedimentos	Por consulta	R\$ 602,61	R\$ 602,61

VALOR MENSAL

MATERNIDADE MUNICIPAL MARIA DE LOURDES SANTANA NOGUEIRA - BLOCO AMBULATÓRIO			
ÁREA DE ATUAÇÃO	PROCEDIMENTOS	FREQUÊNCIA PLANTÕES	VALOR MENSAL ESTIMADO R\$
Médico Cardiologista	Atendimento Beira-Leito, interconsulta e procedimentos	20h/semanais	R\$ 12.052,15
Médico Neurologista	Atendimento Beira-Leito, interconsulta e procedimentos	20h/semanais	R\$ 12.052,15
Médico Oftalmologista	Atendimento Beira-Leito, interconsulta e procedimentos	20h/semanais	R\$ 10.846,94
Médico Infectologista	Atendimento Beira-Leito, interconsulta e CCIH	20h/semanais	R\$ 12.052,15
Médico Nutrólogo	Atendimento Beira-Leito, interconsulta e procedimentos	20h/semanais	R\$ 12.052,15
TOTAL ESTIMADO			R\$ 59.055,54

MATERNIDADE MUNICIPAL MARIA DE LOURDES SANTANA NOGUEIRA - BLOCO COORDENADORES				
ÁREA DE ATUAÇÃO	Nº DE PLANTONISTAS SD ESTIMADO	Nº DE PLANTONISTAS SN ESTIMADO	FREQUÊNCIA PLANTÕES	VALOR MENSAL ESTIMADO R\$
Coordenador Médico Bloco Neonatal	N/A	N/A	20h/semanais	R\$ 26.641,80
Coordenador Médico Obstetrícia	N/A	N/A	20h/semanais	R\$ 26.641,80
Coordenador Médico Neonatologia	N/A	N/A	20h/semanais	R\$ 26.641,80
Coordenador Médico NIR	N/A	N/A	20h/semanais	R\$ 26.641,80
Coordenador Médico Ultrassonografia	N/A	N/A	20h/semanais	R\$ 26.641,80
TOTAL ESTIMADO				R\$ 133.209,00

Esse documento foi assinado por Jose Henrique Gomes Amorim, Fernando Aurelio de Azevedo Netto, José Jorge Uripia e Rita de Cassia Leal de Souza. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocmd.com.br/validate/UL28L-5Y2DT-EQ67W-ERVK3>

MATERNIDADE MUNICIPAL MARIA DE LOURDES SANTANA NOGUEIRA - BLOCO FOLLOW-UP NEONATAL			
ÁREA DE ATUAÇÃO	PROCEDIMENTOS	FREQUÊNCIA PLANTÕES	VALOR MENSAL ESTIMADO R\$
Neonatologista	Continuidade dos cuidados ao prematuro de risco após alta hospitalar	12h/semanais	R\$ 12.870,00

MATERNIDADE MUNICIPAL MARIA DE LOURDES SANTANA NOGUEIRA - BLOCO SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO EM PSICOLOGIA E PSIQUIATRIA A PUÉRPERA	
DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL ESTIMADO R\$
1) Capacitação da equipe multidisciplinar na identificação precoce de síndromes mentais no puerpério; 2) Consultas de psicologia e/ou psiquiátrica para acompanhamento à mulher no puerpério imediato, tardio e remoto; 3) Consulta com médico psiquiatra quando referenciado pela equipe de psicologia para análise de tratamento farmacológico; 4) Emissão de relatório de alta do acompanhamento ou contrarreferência de pacientes sem previsibilidade de alta; 5) Disponibilização de plataforma e demais infraestruturas para teleconsulta.	R\$ 107.800,00



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: UL28L-5Y2DT-EQ67W-ERVK3

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Jose Henrique Gomes Amorim (CPF ***.446.802-**) em 03/07/2024 11:29 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.98.64.15	Lat: -23,003814 Long: -43,424694 Precisão: 13 (metros)
Autenticação	admgeral@aurisgestaosaude.com.br
Email verificado	
Hj7BsvTI3/8hbdRpLetO47kWhOGOSeccl2GaVVipLK4=	
SHA-256	

- ✓ Fernando Aurelio de Azevedo Netto (CPF ***.519.417-**) em 03/07/2024 16:34 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
201.76.175.2	Não disponível
Autenticação	contratos@aurisgestaosaude.com.br
Email verificado	
++MlvgrsWscAynG3ZWIEZ6+eTaaA8mr0+XQsgDYwp0Q=	
SHA-256	

✓ José Jorge Uripia (CPF ***.126.815-**) em 04/07/2024 08:15 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.0.146.183	Não disponível
Autenticação	jorgeurpia@ints.org.br
Email verificado	
crgFzgHZ9UKeHgfa2IY5IsVV3EzMdUGWlifmrcOAHPg=	
SHA-256	

✓ Rita de Cassia Leal de Souza (CPF ***.153.655-**) em 04/07/2024 09:42 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.12.226.227	Lat: -10,999693 Long: -37,100208
	Precisão: 15 (metros)
Autenticação	ritaleal@ints.org.br (Verificado)
Login	
3/i9a75rR2qiBzL9AE4zxH9kSezoOrcRg/DKkjERDL8=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate/UL28L-5Y2DT-EQ67W-ERVK3>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate>